



**PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO
DO PROJETO DE LEI N.º 73/98**

O Projeto de Lei n.º 73/98, que aprova o Orçamento do Município de Indianópolis, para o exercício financeiro de 1999, de autoria do Prefeito, foi aprovado em primeiro turno de discussão, com emenda.

Assim, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas propõe a redação anexa desse projeto, para ser submetida ao segundo turno de discussão.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 1998.

Sebastião Miranda de Resende
Sebastião Miranda de Resende
Presidente

Anídon S. da Silva
Anídon Gabriel da Silva
Membro

Mariosán Rodrigues da Silva
Mariosán Rodrigues da Silva
Membro

Aprovado em 16 / 11 / 98
por unanimidade
[Assinatura]
Presidente da Câmara



Projeto de Lei n.º 73/98

Aprova o Orçamento do Município de Indianópolis, para o exercício de 1999, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 6.140.000,00 (seis milhões, cento e quarenta mil reais).

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1999, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 6.140.000,00 (seis milhões, cento e quarenta mil reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$ 6.090.000,00
Receita Tributária	R\$ 1.069.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 9.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 50.000,00
Transferências Correntes	R\$ 3.140.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.822.000,00
Receitas de Capital	R\$ 50.000,00
Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
Total da Receita Estimada	R\$ 6.140.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos e unidades orçamentárias e ainda por função programática, conforme o seguinte desdobramento:

S. Resende

[Assinatura]

[Assinatura]



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



I – DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01	PODER LEGISLATIVO	R\$ 305.000,00
01.01	Câmara Municipal	R\$ 305.000,00
02	PODER EXECUTIVO	R\$ 4.019.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	R\$ 258.000,00
02.02	Assessoria de Planejamento	R\$ 85.000,00
02.03	Coordenadoria de Finanças e Orçamento	R\$ 554.000,00
02.04	Coordenadoria de Tributos Municipais	R\$ 90.000,00
02.05	Coordenadoria de Contabilidade	R\$ 95.000,00
02.06	Coordenadoria de Recursos Humanos	R\$ 227.150,00
02.07	Coordenadoria de Patrimônio Público	R\$ 55.000,00
02.08	Coordenadoria de Compras e Licitações	R\$ 60.000,00
02.09	Coordenadoria de Agropecuária	R\$ 156.000,00
02.10	Coordenadoria de Educação e Cultura	R\$ 710.250,00
02.11	Coordenadoria de Esporte e Lazer	R\$ 195.000,00
02.12	Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos	R\$ 488.000,00
02.13	Coordenadoria de Serviços Públicos	R\$ 413.000,00
02.14	Coordenadoria de Desenvolvimento e Turismo	R\$ 85.000,00
02.15	Coordenadoria de Assistência Social	R\$ 547.600,00
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 645.000,00
03.01	Coordenadoria de Saúde	R\$ 645.000,00
04	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 1.171.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$ 6.140.000,00

S. Resende

[Signature]

[Signature]



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



II – DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

01	Legislativa	R\$ 305.000,00
02	Judiciária	R\$ 10.000,00
03	Administração e Planejamento	R\$ 1.139.150,00
04	Agricultura	R\$ 156.000,00
05	Comunicações	R\$ 20.000,00
08	Educação e Cultura	R\$ 2.076.250,00
10	Habitação e Urbanismo	R\$ 533.000,00
11	Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 85.000,00
13	Saúde e Saneamento	R\$ 690.000,00
15	Assistência e Previdência	R\$ 447.600,00
16	Transporte	R\$ 278.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 400.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$ 6.140.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, até o limite de dez por cento da despesa fixada no art. 1º desta Lei, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, por Antecipação de Receitas Orçamentárias, nos termos e limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1999.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Indianópolis, 16 de novembro de 1998.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

SM Resende

[Handwritten signature]

Amilton S. Silva